



PARECER PRÉVIO N.º 045/2014

PROCESSO TC- E N.º 014.248/12.

DECISÃO N.º 128/14.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – EXERCÍCIO 2011.

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PARECER PRÉVIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA. EXERCÍCIO 2011. Parecer Prévio de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **reprovação**. Decisão **unânime**. 1) Atraso de 04 dias do envio da LDO; 2) Atraso de 11 dias do envio da LOA; 3) Ausência de peças integrante do Balanço Geral; 4) Divergência entre o total das Despesas Fixadas informadas no Balanço Orçamentário e o valor fixado na LOA; 5) Divergência entre o valor das Receitas Previstas registradas no Balanço Orçamentário e a prevista na LOA; 6) Divergência entre a Receita Patrimonial Arrecadada registrado no Balanço Orçamentário e o valor informado no Balanço Financeiro; 7) Inconsistência entre o total das despesas empenhadas nas funções da Administração e Educação registrados no Demonstrativo da Despesa por função de Governo (R\$ 4.641.679,45) e o total verificados no Balanço Geral (R\$ 4.645.591,18); 8) Divergência no valor de R\$ 580,51 entre o total de “Outras despesas correntes” registrado no Demonstrativo de Receita e Despesa e o total informado na Demonstração das Variações Patrimoniais; 9) a) Ocorrência de Déficit Orçamentário de execução, já o Demonstrativo Orçamentário foi maior do que a receita em R\$ 1.190.641,57 (um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) o que equivale a 3,98% da receita total arrecadada. b) Constatou-se que o valor da despesa orçamentária registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 31.075.720,80) diverge do registrado no Balanço Financeiro (R\$ 31.075.170,30) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 31.075.170,30) em R\$ 550,51; 10) a) verificou-se ao final do exercício saldo de R\$ 145.506,92 no Ativo Realizável, sem evidência das providências realizadas pela administração para reaver e/ou regularizar o crédito. b) o saldo patrimonial no final do exercício de R\$ 1.346.573,33 diverge do somatório (R\$ 1.340.625,33) entre o saldo patrimonial do exercício anterior (R\$ 954.498,17) com o resultado patrimonial do exercício (R\$ 386.127,16) c) verificou-se que o Passivo Financeiro (R\$ 9.117.852,42) foi maior do que o Ativo Financeiro (R\$ 1.027.246,48) ocasionando o endividamento no município no valor de R\$ 8.090.605,94; 11) Divergência entre o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e a Demonstração da Dívida Fundada Interna; 12) Demonstrativo da dívida fundada interna; 13) Demonstrativo da Dívida Flutuante; 14) Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal superior ao limite autorizado.



PARECER PRÉVIO N.º. 045/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação III da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 11, às fls. 01/33), o contraditório da II DFAM, (Peça 18, às fls. 01/14), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 21, às fls. 01/13 e Peça 22, fls. 01/14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela **reprovação**, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, § 1º, da Constituição Estadual, nos termos do voto da Relatora (Peça 28, fls.01/19). Em face das seguintes irregularidade: 1) *Atraso de 04 dias do envio da LDO*; 2) *Atraso de 11 dias do envio da LOA*; 3) *Ausência de peças integrante do Balanço Geral*; 4) *Divergência entre o total das Despesas Fixadas informadas no Balanço Orçamentário e o valor fixado na LOA*; 5) *Divergência entre o valor das Receitas Previstas registradas no Balanço Orçamentário e a prevista na LOA*; 6) *Divergência entre a Receita Patrimonial Arrecadada registrado no Balanço Orçamentário e o valor informado no Balanço Financeiro*; 7) *Inconsistência entre o total das despesas empenhadas nas funções da Administração e Educação registrados no Demonstrativo da Despesa por função de Governo (R\$ 4.641.679,45) e o total verificados no Balanço Geral (R\$ 4.645.591,18)*; 8) *Divergência no valor de R\$ 580,51 entre o total de “Outras despesas correntes” registrado no Demonstrativo de Receita e Despesa e o total informado na Demonstração das Variações Patrimoniais*; 9) a) *Ocorrência de Déficit Orçamentário de execução, já o Demonstrativo Orçamentário foi maior do que a receita em R\$ 1.190.641,57 (um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos) o que equivale a 3,98% da receita total arrecadada.* b) *Constatou-se que o valor da despesa orçamentária registrado no Balanço Orçamentário (R\$ 31.075.720,80) diverge do registrado no Balanço Financeiro (R\$ 31.075.170,30) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (R\$ 31.075.170,30) em R\$ 550,51*; 10) a) *verificou-se ao final do exercício saldo de R\$ 145.506,92 no Ativo Realizável, sem evidência das providências realizadas pela administração para reaver e/ou regularizar o crédito.* b) *o saldo patrimonial no final do exercício de R\$ 1.346.573,33 diverge do somatório (R\$ 1.340.625,33) entre o saldo patrimonial do exercício anterior (R\$ 954.498,17) com o resultado patrimonial do exercício (R\$ 386.127,16)* c) *verificou-se que o Passivo Financeiro (R\$ 9.117.852,42) foi maior do que o Ativo Financeiro (R\$ 1.027.246,48) ocasionando o endividamento no município no valor de R\$ 8.090.605,94*; 11) *Divergência entre o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e a Demonstração da Dívida Fundada Interna*; 12) *Demonstrativo da dívida fundada*



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



PARECER PRÉVIO N°. 045/2014

interna; 13) Demonstrativo da Dívida Flutuante; 14) Repasse da Prefeitura para a Câmara Municipal superior ao limite autorizado.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, ao Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Segunda Câmara nº 014/14, em Teresina, 23 de abril de 2014.

Cons. Abelardo P. V. e Silva _____ **Presidente**

Cons^a. Lilian de A. V. N. Martins _____ **Relatora**

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos _____ **Procurador do MPC-TCE/PI**



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º 498/2014

PROCESSO: TC- E N.º 014.248/12.

DECISÃO: N.º 128/14.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2011).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piracuruca das Contas de Gestão. Exercício 2011. Julgamento de **irregularidade com aplicação de multa** concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão unânime. 1) Não envio das peças componentes da prestação de contas; 2) Ausência de procedimentos licitatórios; 3) Inadimplência junto a ELETROBRÁS.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação III da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 11, às fls. 01/33), o contraditório da II DFAM, (Peça 18, às fls. 01/14), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 21, às fls. 01/13 e Peça 22, fls. 01/14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, III, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto da Relatora (Peça 28, fls.01/19). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Não envio das peças componentes da prestação de contas;* 2) *Ausência de procedimentos licitatórios;* 3) *Inadimplência junto a ELETROBRÁS.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art. 79, I, II e VII da Lei n.º 5.888/09 e no art. 71 da Resolução TCE n.º 905/2009 c/c o art.206, III do Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Raimundo Vieira de Brito** no valor correspondente a **1500** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI n.º13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º. 498/2014

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não imputação de débito** proposto pelo Parquet de Contas, com relação à ELETROBRÁS por entender que não há elementos suficientes para aplicação deste.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, ao Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da segunda Câmara nº 014/14, em Teresina, 23 de abril de 2014.

Cons. Abelardo P. V. e Silva _____ **Presidente**

Cons^a. Lilian de A. V. N. Martins _____ **Relatora**

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos _____ **Procurador - MPC-TCE/PI**



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º. 499/2014

PROCESSO: TC- E N.º 014.248/12.

DECISÃO: N.º 128/14.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB (EXERCÍCIO 2011).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas do FUNDEB de Piracuruca das Contas de Gestão. Exercício 2011. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa**, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão unânime. 1) Ausência de procedimentos licitatório.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação III da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 11, às fls. 01/33), o contraditório da II DFAM, (Peça 18, às fls. 01/14), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 21, às fls. 01/13 e Peça 22, fls. 01/14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto da Relatora (Peça 28, fls.01/19). Em face da seguinte irregularidade: *1) Ausência de procedimentos licitatórios.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art.79, inciso II, da Lei 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Raimundo Vieira de Brito** no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI n.º13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º. 499/2014

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, ao Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da segunda Câmara n.º 014/14, em Teresina, 23 de abril de 2014.

Cons. Abelardo P. V. e Silva _____ **Presidente**

Cons^a. Lilian de A. V. N. Martins _____ **Relatora**

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos _____ **Procurador - MPC-TCE/PI**



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º 500/2014

PROCESSO: TC- E N.º 014.248/12.

DECISÃO: N.º 128/14.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS (EXERCÍCIO 2011).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas do FMS de Piracuruca das Contas de Gestão. Exercício 2011. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa**, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão unânime. 1) Ausência de processo licitatório; 2) Fragmentação de despesa; 3) Pagamento a profissionais de saúde na rubrica “outros serviços de terceiros – pessoa física”.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação III da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 11, às fls. 01/33), o contraditório da II DFAM, (Peça 18, às fls. 01/14), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 21, às fls. 01/13 e Peça 22, fls. 01/14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto da Relatora (Peça 28, fls.01/19). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ausência de processo licitatório*; 2) *Fragmentação de despesa*; 3) *Pagamento a profissionais de saúde na rubrica “outros serviços de terceiros – pessoa física”*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art.79, inciso II, da Lei 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Raimundo Vieira de Brito** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI n.º13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º 500/2014

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, ao Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da segunda Câmara n.º 014/14, em Teresina, 23 de abril de 2014.

Cons. Abelardo P. V. e Silva _____ **Presidente**

Cons^a. Lilian de A. V. N. Martins _____ **Relatora**

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos _____ **Procurador - MPC-TCE/PI**



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º 501/2014

PROCESSO: TC- E N.º 014.248/12.

DECISÃO: N.º 128/14.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS (EXERCÍCIO 2011).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas do FMAS de Piracuruca das Contas de Gestão. Exercício 2011. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão unânime. 1) Ausência de processo licitatório; 2) Fragmentação de despesa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação III da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 11, às fls. 01/33), o contraditório da II DFAM, (Peça 18, às fls. 01/14), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 21, às fls. 01/13 e Peça 22, fls. 01/14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto da Relatora (Peça 28, fls.01/19). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Ausência de processo licitatório*; 2) *Fragmentação de despesa*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime** nos termos do art.79, inciso II, da Lei 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Raimundo Vieira de Brito** no valor correspondente a **300** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI n.º13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º 501/2014

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, ao Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da segunda Câmara n.º 014/14, em Teresina, 23 de abril de 2014.

Cons. Abelardo P. V. e Silva _____ **Presidente**

Cons^a. Lilian de A. V. N. Martins _____ **Relatora**

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos _____ **Procurador - MPC-TCE/PI**



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º 502/2014

PROCESSO: TC- E N.º 014.248/12.

DECISÃO: N.º 128/14.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ BRITO MAGALHÃES (EXERCÍCIO 2011).

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas do Hospital Municipal de Piracuruca das Contas de Gestão. Exercício 2011. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão unânime. 1) Fragmentação de despesas.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação III da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 11, às fls. 01/33), o contraditório da II DFAM, (Peça 18, às fls. 01/14), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 21, às fls. 01/13 e Peça 22, fls. 01/14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto da Relatora (Peça 28, fls.01/19). Em face da seguinte irregularidade: *1) Fragmentação de despesas.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art.79, inciso II, da Lei 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Raimundo Vieira de Brito** no valor correspondente a **300** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI n.º13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI n.º 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º 502/2014

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, ao Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da segunda Câmara n.º 014/14, em Teresina, 23 de abril de 2014.

Cons. Abelardo P. V. e Silva _____ **Presidente**

Cons^a. Lilian de A. V. N. Martins _____ **Relatora**

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos _____ **Procurador - MPC-TCE/PI**



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º 503/2014

PROCESSO: TC- E N.º 014.248/12.

DECISÃO: N.º 128/14.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIO 2011).

RESPONSÁVEL: REGINALDO MACHADO DE RESENDE.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

*Prestação de Contas da Câmara Municipal de Piracuruca das Contas de Gestão. Exercício 2011. Julgamento de **regularidade com ressalvas e aplicação de multa**, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão unânime. 1) Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; 2) Despesa total da Câmara acima do limite Constitucional; 3) Não envio da norma legal que fixa o subsídio dos vereadores: não foi encaminhada a norma legal que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação III da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, (Peça 11, às fls. 01/33), o contraditório da II DFAM, (Peça 18, às fls. 01/14), o parecer do Ministério Público de Contas, (Peça 21, às fls. 01/13 e Peça 22, fls. 01/14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrário à manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei n.º 5.888/09, nos termos do voto da Relatora (Peça 28, fls.01/19). Em face das seguintes irregularidades: 1) Não envio de peças componentes da prestação de contas mensal; 2) Despesa total da Câmara acima do limite Constitucional; 3) Não envio da norma legal que fixa o subsídio dos vereadores: não foi encaminhada a norma legal que fixa o subsídio dos vereadores para a legislatura 2009/2012.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do art.79, inciso II, da Lei 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI n.º 13/11, pela aplicação de **multa** ao Sr. **Reginaldo Machado de Resende** no valor correspondente a **700** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons^a. Lilian Martins



ACORDÃO N.º. 503/2014

desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, ao Conselheiro Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da segunda Câmara nº 014/14, em Teresina, 23 de abril de 2014.

Cons. Abelardo P. V. e Silva _____ **Presidente**

Cons^a. Lilian de A. V. N. Martins _____ **Relatora**

Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos _____ **Procurador - MPC-TCE/PI**